



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**LEI Nº 253/2012, DE 29 DE JUNHO DE 2012.**

***"Dispõe sobre a Fixação de Subsídios de Vereadores do Município de Quixabeira, Estado da Bahia para a Legislatura que se inicia em 2013, e dá outras providências".***

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais à vista do disposto no inciso VI do Art. 29 e do Art. 29 - A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, observado o que dispõem o Art. 39, § 4º, o Art. 57, § 7º, o Art. 150, II, o Art.153, III, e o Art. 153, § 2º, I, da Constituição Federal; e Art. 14, Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Subsídio mensal do Vereador à Câmara Municipal de Quixabeira, cujo mandato iniciar-se à em 1º de janeiro de 2013, é fixado no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

**§ 1º** - O subsídio será devido, em parcela única ao Vereador, que efetivamente comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, realizadas na forma do Regimento Interno.

**§ 2º** - O Vereador que injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária, deixará de perceber a parcela correspondente a 1/8 (um oitavo) do subsídio mensal do Vereador, conforme o disposto no art. 206 do Regimento Interno.

**§ 3º** - A revisão geral anual relativamente aos subsídios dos Vereadores observará o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos Servidores Públicos Municipais, respeitados os limites estabelecidos.

**Art. 2º** - O total da despesa do Poder Legislativo, aí se incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo-se os gastos com os inativos, não poderá

1

---

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira - BA, CEP 44713-000  
TeleFax: (74)m 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributaria e das transferências constitucionais, efetivamente realizados no exercício anterior.

**Parágrafo Único** – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentária do Poder Legislativo para os exercícios financeiros de 2013 a 2016.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 29 de Junho de 2012.

**ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

2

---

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000  
TeleFax: (74)m 3676-1239 E-mail: pmqxb@yahoo.com.br